

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL**

**PORTARIA No. 08, DE 29 DE JANEIRO DE 1980**

O Diretor-Geral do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regime aprovado pela Portaria Ministerial nº 230, de 26.03.1976, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, e em decorrência do disposto no artigo 18 do Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937, e ainda.

CONSIDERANDO que a Casa na Rua do Catete nº 6, onde foi o Asilo São Cornélio, a Igreja de Nossa Senhora da Glória do Outeiro compreendendo o conjunto arquitetônico e paisagístico do morro em que fica situada, o Passeio Público, a Igreja de N. Senhora do Carmo da Lapa do Desterro, o Aqueduto da Carioca e o Convento e Igreja de Santa Teresa são monumentos integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional, na forma e para os fins do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público velar pela integridade dos referidos monumentos, bem como pela visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO a conveniência de fixar condições para que as construções nas imediações dos mencionados monumentos não lhes perturbe a visibilidade e a ambiência;

CONSIDERANDO que apesar da existência dos projetos aprovados PA 4738, 4865, 9278 e 9560, não existe uma definição global para a área desde a Igreja Na. Sa. da Glória do Outeiro até ao Passeio Público.

RESOLVE FIXAR OS SEGUINTE GABARITOS QUE DEFINEM A ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES INCLUSIVE CASAS DE MÁQUINAS, CAIXAS D'ÁGUA E COUROAMENTO:

RUA DO CATETE

1 - Lado par, nos terrenos lindeiros ao de nº 6 do antigo Asilo São Cornélio, no trecho compreendido entre as ruas Benjamin Constant e Santo Amaro, a altura máxima permitida para as edificações é de 15.00m, medida a partir da soleira.

2 - Lado par, no trecho compreendido entre as ruas Santo Amaro e Pedro Américo, a altura máxima permitida para as edificações é de 30.00m, medida a partir da soleira.

RUA CÂNDIDO MENDES

1 - De seu início até a primeira deflexão, que corresponde a uma distância de aproximadamente 310.00m contados do início do logradouro e que corresponde aos nºs 303 e 330/342 inclusive, a altura máxima das edificações obedecerá à Portaria nº 1-1/0 - DGED de 21.12.1976.

2 - Deste ponto de deflexão, a aproximadamente 310.00m contados do início do logradouro e que corresponde aos nºs 303 e 330 / 342 inclusive, até a cota de nível de 50.00m, a altura máxima das edificações será de 25.00m, medida a partir da soleira.

RUA BENJAMIN CONSTANT

De seu início até o término, a altura máxima permitida para edificação é de 34.00m medida a partir da soleira.

RUA DO FIALHO

De seu início na rua Santo Amaro até o seu término na rua Benjamin Constant, a altura máxima permitida para edificação é de 15.00m, medida a partir da soleira.

RUA SANTA CRISTINA

1 - Do seu início até a uma distância de 180.00m deste e que corresponde aos nºs 52 e 53 inclusive, a altura máxima permitida para edificação é de 15.00m, medida a partir da soleira.

2 - A partir deste ponto, a uma distância de 180.00m, contados do início do logradouro e que corresponde aos nºs 52 e 53 inclusive, até a cota de nível de 50.00m, a altura máxima permitida para edificação é de 12.00m, medida a partir da soleira.

RUA SANTO AMARO

1 - Do início do logradouro até a uma distância de aproximadamente 510.00m deste e que corresponde aos nºs 133 e 144 inclusive, a altura máxima permitida para edificação é de 30.00m, medida a partir da soleira.

2 - No trecho do logradouro entre este ponto, distante 510.00m, contados do início deste e que corresponde aos nºs 133 e 144 inclusive, e outro, distante 610.00m do mesmo início e que corresponde aos nºs 184 e o terreno contíguo e acima ao 165 inclusive, a altura máxima permitida para edificação é de 24.00m, medida a partir da soleira.

3- No trecho do logradouro entre este ponto, distante 610.00m, contados do início deste, e que corresponde aos nºs 184 e o terreno contíguo e acima ao 165 inclusive, e outro, distante 660.00m do mesmo início e que corresponde aos nºs 196 e 187 inclusive, a altura máxima permitida para edificação é de 21.00m, medida a partir da soleira.

4 -No trecho do logradouro entre este ponto, distante 660.00m contados a partir do início deste e que corresponde aos nºs 196 e 187 inclusive, até a cota de nível de 50.00m, de altura máxima permitida para edificação é de 12.00m, medida a partir da soleira.

RUA PEDRO AMÉRICO

1 - Do início do logradouro até a primeira deflexão, que corresponde a uma distância de aproximadamente 340.00m, e que corresponde aos nºs 343 e 354 inclusive, a altura máxima permitida para edificação é de 30.00m, medida a partir da soleira.

2 - Deste ponto de deflexão, a aproximadamente 340.00m contados do início do logradouro e que corresponde aos nºs 343 e 354 inclusive, até a cota de 50.00m, a altura máxima permitida é de 12.00m, medida a partir da soleira.

RUA DO PASSEIO

1 - Em toda sua extensão, no lado par, a altura máxima do topo da edificação, inclusive casas de máquinas e coroamento será de 45.00m contados a partir da soleira, até uma profundidade de 40.00m da frontaria pelo referido logradouro.

Esses gabaritos assim definidos por esta Portaria não prevalecem a outros mais rigorosos, fixados ou a serem fixados, pela administração municipal para as áreas e logradouros acima referidos.

ALOISIO MAGALHÃES

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA Nº 59, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1980

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 3.631, de 31 de outubro de 1979, RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1.324, de 11 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial de 02 subsequente, página 18.838, como se segue:

Onde se lê...

Agente de Higiene e Segurança do Trabalho -  
Código LT-NM-1029 - Classe "A" - Ref. 26

Leia-se...

Agente de Higiene e Segurança do Trabalho -  
Código LT-NM-1029 - Classe "A" - Ref. 24.

MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS

D E S P A C H O

MTb-314.834/78 A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 3.631, de 31.10.79, resolve apostilar o presente ato de aposentadoria de GERALDO EMMANUEL LEMOS BASTOS, matrícula 2.382.838, a fim de declarar que o referido inativo, faz jus à incorporação em seus proventos da Gratificação de Representação Mensal, relativa à vantagem do cargo, em comissão, de Diretor do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal deste Ministério, código DAS-101.1, de conformidade com o artigo 2º, do Decreto-Lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, publicado no D.O. de 28 subsequente, a partir de 28 de dezembro de 1979. (Processo MTb-314.834/78). Em 04 de fevereiro de 1980. MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS.

### Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 1980

O Delegado Regional do Trabalho no estado do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.633, de 31 de outubro de 1979, resolve: